



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 02 de setembro de 2021 • Ano V • Edição N° 995

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
PARECER TÉCNICO/DECISÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	23
ATOS OFICIAIS	23
REGIMENTO INTERNO 2021	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER TÉCNICO|DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

OBRA: construção do mercado municipal na sede do município de Wenceslau Guimarães.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PARECER TÉCNICO

OBJETIVO: o presente parecer tem como objetivo analisar tecnicamente a documentação da Proposta de Preços das Empresas participantes do processo licitatório Tomada de Preços nº 001-2021, Processo Administrativo nº 038-2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de construção do mercado municipal na sede do município de Wenceslau Guimarães, conforme Contrato de Repasse nº 892703/2019/MAPA/CAIXA, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Projeto Básico.

I – DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A Análise da Proposta de Preços deu-se conforme quadro a seguir:

	EMPRESAS									
	1.SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA	2.ANDRA DE CONSTRUÇÕES	3.CONTRUTORA OLIVEIRA	4.BERTO LINO DE JESUS	5.DORATA CONSTRUÇÕES	6.NERGES CONSTRUÇÕES	7.TRATL OC CONSTRUÇÕES	8.JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES	9.WL ENGENHARIA PROJETOS	10.ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS
7 - DA PROPOSTA										
a) Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE
b) Planilha Orçamentária Sintética, no mesmo formato do Anexo I – Orçamento Estimativo. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
c) Planilha de Composição de Custos Unitários. c.1.) A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Anexo III – Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam	NÃO ATENDE Não apresentou a	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

mais de uma vez no Orçamento Estimativo do Município.	parcela de encargos sociais nas composições										
d) Planilha de Composição de BDI, conforme modelo proposto no Anexo VI-A;	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE							
e) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo sugerido no Anexo VI-B	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
f) Cronograma de Execução Físico-Financeira, conforme modelo do Anexo IV;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
g) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese da empresa licitante ser declarada vencedora do certame.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
7.1.1. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições acarretará a desclassificação da licitante.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
7.1.2. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha Orçamentária Sintética, prevalecerá o primeiro. Em caso da ocorrência de quaisquer divergências, os valores formais e propostos serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, ficando o licitante obrigado a acatar as alterações, sob pena de desclassificação da proposta.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma: a. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada; b. Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE, Valor do BDI, 20,34%, divergente da composição do do BDI, 26,37%. Prazo de execução da obra, 2 meses,	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; c. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.									divergente do cronograma, 7 meses.	
7.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, podendo ser desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;	ATENDE	ATENDE								
7.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - "Documentação".	ATENDE	ATENDE								
VIII - DOS PREÇOS										
8.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.	ATENDE	ATENDE								
8.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.	ATENDE	ATENDE								
8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.	ATENDE	ATENDE								
8.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por	ATENDE	ATENDE								



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.										
IX - DA COMPOSIÇÃO DO BDI										
9.1. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula: BDI - Com Desoneração $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	NÃO ATENDE Apresent ou BDI sem desoneração	NÃO ATENDE Apresent ou BDI para obras de rodovias e pavimentação quando deveria ser para construção de edifícios	ATENDE							
9.2. O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.3. O Licitante ao elaborar o orçamento da obra deverá utilizar os parâmetros para taxas de BDI especificados para o tipo de obra "construção de edifícios" no Acórdão TCU nº. 2.266/2013.	ATENDE	NÃO ATENDE Apresent ou BDI para obras de rodovias e pavimentação	ATENDE							



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

		quando deveria ser para construção de edifícios								
9.5. Na composição do BDI, o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município de Wenceslau Guimarães, onde serão prestados os serviços previstos da obra, que tem alíquota igual a 5% e base de cálculo igual a 40% do valor total da Nota Fiscal, para fins de equalização.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.6. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.7. Será incidente a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

	EMPRESAS									
	11.P. LAREDEF ENGENHARIA,	12.DAM CONSTRUTORA	13.RBR EMPREENDIMENTOS	14.WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	15.CONT RATTU'S SERVIÇOS	16.KFN ENGENHARIA	17.ULTRA TEC EMPREENDIMENTOS	18.W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA	19.SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	20.LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7 - DA PROPOSTA										
a) Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II;	ATENDE	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
b) Planilha Orçamentária Sintética, no mesmo formato do Anexo I – Orçamento Estimativo. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
c) Planilha de Composição de Custos Unitários. c.1.) A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Anexo III – Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo do Município.	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE não totalizou os itens e subitens das composições de custo unitário e não discriminou valores dos encargos sociais e BDI	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais não desonerado	ATENDE	ATENDE
d) Planilha de Composição de BDI, conforme modelo proposto no Anexo VI-A;	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE Não apresentou	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

						u Planilha de Composição de BDI				
e) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo sugerido no Anexo VI-B	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE, não apresentou u planilha de encargos sociais	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u planilha de encargos sociais sem desoneração	NÃO ATENDE Não Apresento u planilha de encargos sociais	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u planilha de encargos sociais sem desoneração	ATENDE	ATENDE
f) Cronograma de Execução Físico-Financeira, conforme modelo do Anexo IV;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
g) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese da empresa licitante ser declarada vencedora do certame.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
7.1.1. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições acarretará a desclassificação da licitante.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
7.1.2. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha Orçamentária Sintética, prevalecerá o primeiro. Em caso da ocorrência de quaisquer divergências, os valores formais e propostos serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, ficando o licitante obrigado a acatar as alterações, sob pena de desclassificação da proposta.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma: d. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada; e. Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da	ATENDE	ATENDE	ATENDE PARCIAL MENTE	ATENDE PARCIAL MENTE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; f. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.											
7.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, podendo ser desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;	ATENDE										
7.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - "Documentação".	ATENDE										
VIII - DOS PREÇOS											
8.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.	ATENDE										
8.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.	ATENDE										
8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em	ATENDE										



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.										
8.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
IX - DA COMPOSIÇÃO DO BDI										
9.1. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula: BDI - Com Desoneração $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u BDI sem desoneração	NÃO ATENDE Não apresento u Planilha de Composição de BDI	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u BDI sem desoneração e fora do intervalo estatístico	ATENDE
9.2. O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.	ATENDE	NÃO ATENDE, Apresento u Administração central fora do intervalo admissível (2,99%). O valor calculado do BDI, 26,36%, divergente do apresentado, 26,37%	NÃO ATENDE Apresento u percentuais da adm. Central, seguro, garantia, pis confins e iss, adotados para o cálculo do BDI fora dos intervalos admissíveis	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u BDI sem desoneração	NÃO ATENDE Não apresento u Planilha de Composição de BDI	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u BDI sem desoneração e fora do intervalo estatístico	ATENDE
9.3. O Licitante ao elaborar o orçamento da obra deverá utilizar os parâmetros para taxas de BDI especificados para o tipo de obra "construção de edifícios" no Acórdão TCU nº. 2.266/2013.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

9.5. Na composição do BDI, o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município de Wenceslau Guimarães, onde serão prestados os serviços previstos da obra, que tem alíquota igual a 5% e base de cálculo igual a 40% do valor total da Nota Fiscal, para fins de equalização.	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u percentual de 2,5% quando deveria ser de 2,00%	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u percentual de 2,04% quando deveria ser de 2,00%	ATENDE
9.6. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.7. Será incidente a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

	EMPRESAS								
	21.RM CONSTR UÇÕES	22.CONSTR UÇÕES SERVIÇOS BARRETO	23.MEGATEO CONSTR UTORA	24.MFB ENGENHARIA E CONSTR UÇÕES	25.MONT E SINAI CONSTR UÇÕES	26.RAMOS OBRAS DE URBANIZ AÇÃO	27.DIS CONSTR UÇÕES E EMPREE NDIMENT OS	28.CARIB É CONSTR UÇÕES	29.PANAMA CONSTR UÇÃO
7 - DA PROPOSTA									
a) Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO APRESENTOU PROPOSTA
b) Planilha Orçamentária Sintética, no mesmo formato do Anexo I – Orçamento Estimativo. Não deverão ser omitidos ou modificados os valores das quantidades expressas nesta planilha orçamentária, bem como não deverão ser formuladas ou propostas alterações nas especificações dos serviços, sob pena de desclassificação da licitante;	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais e BDI não desonerado	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais e BDI não desonerado e a maior parte dos preços unitários com BDI superiores aos adotados na planilha orçamentária do Edital	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE copiou a planilha orçamentária do Edital incluindo timbrado da Prefeitura	NÃO ATENDE copiou a planilha orçamentária do Edital	
c) Planilha de Composição de Custos Unitários. c.1.) A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Anexo III – Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo do Município.	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais e BDI não	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais e BDI não	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE não apresentou planilha de composição	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais sem	



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

	desonerado			desonerado e a maior parte dos preços unitários com BDI superiores aos adotados na planilha orçamentária do Edital			o de custos unitários	desoneração		
d) Planilha de Composição de BDI, conforme modelo proposto no Anexo VI-A;	NÃO ATENDE apresentou BDI não desonerado	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE apresentou BDI não desonerado	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Copiou a planilha de composição de BDI do Edital com timbrado da Prefeitura	ATENDE		
e) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo sugerido no Anexo VI-B	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais não desonerado	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais não desonerado	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Copiou a planilha de encargos sociais do Edital com timbrado da Prefeitura	NÃO ATENDE apresentou encargos sociais sem desoneração		
f) Cronograma de Execução Físico-Financeira, conforme modelo do Anexo IV;	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		
g) Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese da empresa licitante ser declarada vencedora do certame.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE		
7.1.1. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

composições acarretara a desclassificação da licitante.											
7.1.2. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha Orçamentária Sintética, prevalecerá o primeiro. Em caso da ocorrência de quaisquer divergências, os valores formais e propostos serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, ficando o licitante obrigado a acatar as alterações, sob pena de desclassificação da proposta.	ATENDE										
7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma: g. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada; h. Fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, <i>e-mail</i> e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; i. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.	ATENDE										
7.6. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, podendo ser desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;	ATENDE										
7.7. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - "Documentação".	ATENDE										



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

VIII - DOS PREÇOS										
8.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		
8.2. Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		
8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.	NÃO ATENDE apresento u encargos sociais e BDI não desonerad o	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE apresento u encargos sociais e BDI não desonerad o	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		
8.7. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE		
IX - DA COMPOSIÇÃO DO BDI										
9.1. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula: BDI - Com Desoneração $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	NÃO ATENDE Apresento u BDI sem desoneraç ão	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento u BDI sem desoneraç ão	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Copiou a planilha de composiçã o de BDI do Edital incluindo timbrado da Prefeitura	ATENDE		
9.2. O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento	NÃO ATENDE Apresento	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE Apresento	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.	u BDI sem desoneração			u BDI sem desoneração						
9.3. O Licitante ao elaborar o orçamento da obra deverá utilizar os parâmetros para taxas de BDI especificados para o tipo de obra "construção de edifícios" no Acórdão TCU nº. 2.266/2013.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		
9.5. Na composição do BDI, o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município de Wenceslau Guimarães, onde serão prestados os serviços previstos da obra, que tem alíquota igual a 5% e base de cálculo igual a 40% do valor total da Nota Fiscal, para fins de equalização.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		
9.6. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE	ATENDE		
9.7. Será incidente a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Conforme quadro acima- vê-se o atendimento da participante na Proposta de Preços resultou na seguinte conclusão.

II - CONCLUSÃO:

- 1) A Empresa **PANAMA CONSTRUÇÃO** não atende as exigências da Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021, por não apresentar proposta de preços.
- 2) As Empresas **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA, ANDRADE CONSTRUÇÕES, DAM CONSTRUTORA, RBR EMPREENDIMENTOS, CONTRATTU'S SERVIÇOS, KFN ENGENHARIA, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, RM CONSTRUÇÕES, MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS e CARIBÉ CONSTRUÇÕES**, não atende as exigências da Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021, pelas razões expostas no quadro acima.
- 3) A Empresa **WL ENGENHARIA E PROJETOS** atende parcialmente as exigências da Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021, por apresentar valor do BDI de 20,34%, divergente da composição do BDI apresentada no percentual de 26,37%.
- 4) As Empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA, BERTOLINO DE JESUS, DORATA CONSTRUÇÕES, NERGES CONSTRUÇÕES, TRATLOC CONSTRUÇÕES, JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES, ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS, P. LAREDEF ENGENHARIA, WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS BARRETO, MEGATEO CONSTRUTORA, MONTE SINAI CONSTRUÇÕES, RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**, atendem plenamente as exigências quanto a Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021.

Wenceslau Guimarães, 27 de agosto de 2021.

Clovis da Silva Borges
Engenheiro Civil
CREA-BA: 17.513



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção do mercado municipal na sede do município de Wenceslau Guimarães, conforme Contrato de Repasse nº 892703/2019/MAPA/CAIXA, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Projeto Básico.

EMPRESAS HABILITADAS: CONTRATU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI; DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; KFN ENGENHARIA LTDA; ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA; CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI; SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI; BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI; CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA OLIVEIRA FRANÇA; DAM CONSTRUTORA INCORPORADORA EIRELI; DIS CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES; LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; MEGATEO CONSTRUTORA LTDA; MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA; P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI; PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS E OBRAS EIRELI; RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EIRELI; RBR EMPREENDIMENTOS LTDA; RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; SL CONSTRUÇÕES EIRELI; ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA; WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA; WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ALAGOINHAS LTDA.

ASSUNTO: Fase de Classificação das Propostas.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães encaminhou a proposta de preços das empresas habilitadas para o setor de engenharia fazer a análise, cujo valor foi registrado em Ata foram:

ORD	EMPRESA / CNPJ	VALOR TOTAL
1	SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA, CNPJ: 37.078.777/0001-89	R\$ 820.023,04
2	ANDRADE CONSTRUÇÕES, CNPJ: 10.201.542/0001-86	R\$ 847.881,07
3	CONTRUTORA OLIVEIRA, CNPJ: 00.353.679/0001-00	R\$ 849.445,77
4	BERTOLINO DE JESUS, CNPJ: 12.974.145/0001-72	R\$ 849.993,61
5	DORATA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 24.089.530/0001-16	R\$ 850.004,37
6	NERGES CONSTRUÇÕES, CNPJ: 20.950.946/0001-26	R\$ 865.572,44
7	TRATLOC CONSTRUÇÕES, CNPJ: 18.085.448/0001-10	R\$ 869.848,66
8	JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 27.620.845/0001-36	R\$ 888.665,86
9	WL ENGENHARIA PROJETOS, CNPJ: 22.663.875/0001-06	R\$ 889.522,17
10	ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS, CNPJ: 10.760.836/0001-48	R\$ 889.987,36
11	P. LAREDEF ENGENHARIA, CNPJ: 13.479.776/0001-50	R\$ 898.587,78
12	DAM CONSTRUTORA, CNPJ: 07.546.061/0001-06	R\$ 900.203,40
13	RBR EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 12.357.209/0001-96	R\$ 900.243,99
14	WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 28.509.266/0001-83	R\$ 918.769,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

15	CONTRATTU'S SERVIÇOS, CNPJ: 04.032.302/0001-00	R\$ 953.222,00
16	KFN ENGENHARIA, CNPJ: 04.592.195/0001-67	R\$ 953.222,65
17	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 10.686.207/0001-15	R\$ 962.048,70
18	W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 17.419.135/0001-99	R\$ 964.695,67
19	SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 32.484.028/0001-38	R\$ 972.558,47
20	LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ: 37.452.815/0001-11	R\$ 979.813,38
21	RM CONSTRUÇÕES, CNPJ: 28.683.988/0001-50	R\$ 986.890,74
22	CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ: 34.862.869/0001-67	R\$ 989.350,10
23	MEGATEO CONSTRUTORA, CNPJ: 27.663.953/0001-96	R\$ 995.926,43
24	MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 22.218.023/0001-00	R\$ 996.146,96
25	MONTE SINAI CONSTRUÇÕES, CNPJ: 06.114.316/0001-90	R\$ 999.197,87
26	CARIBÉ CONSTRUÇÕES, CNPJ: 38.493.385/0001-49	R\$ 1.000.000,00
27	DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 27.451.207/0001-39	R\$ 1.000.000,00
28	RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CNPJ: 17.983.343/0001-16	R\$ 1.000.000,00
29	PANAMA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 42.224.386/0001-65	R\$ 1.480.013,76

O Responsável Técnico do Setor emitiu parecer técnico onde fez apontamentos, que se transcreve:

- 1) A Empresa PANAMA CONSTRUÇÃO não atende as exigências da Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021, por não apresentar proposta de preços.
- 2) As Empresas SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA, ANDRADE CONSTRUÇÕES, DAM CONSTRUTORA, RBR EMPREENDIMENTOS, CONTRATTU'S SERVIÇOS, KFN ENGENHARIA, W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA, SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, RM CONSTRUÇÕES, MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS e CARIBÉ CONSTRUÇÕES, não atende as exigências da Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021, pelas razões expostas no quadro acima.
- 3) A Empresa WL ENGENHARIA E PROJETOS atende parcialmente as exigências da Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021, por apresentar valor do BDI de 20,34%, divergente da composição do BDI apresentada no percentual de 26,37%.
- 4) As Empresas CONTRUTORA OLIVEIRA, BERTOLINO DE JESUS, DORATA CONSTRUÇÕES, NERGES CONSTRUÇÕES, TRATLOC CONSTRUÇÕES, JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES, ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS, P. LAREDEF ENGENHARIA, WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS, LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS BARRETO, MEGATEO CONSTRUTORA, MONTE SINAI CONSTRUÇÕES, RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, atendem plenamente as exigências quanto a Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 001-2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES,
com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, reunida decidiu:

- a) Diante do exposto, levando em consideração o parecer técnico e homenageando o princípio da razoabilidade e economicidade, entende esta Comissão pela classificação das propostas das empresas: CONSTRUTORA OLIVEIRA FRNAÇA CNPJ 00.353.679/0001-00; BERTOLINO DE JESUS JUNIOR EIRELI CNPJ: 12.974.145/0001-72; DORATA CONSTRUÇÕES CNPJ: 24.089.530/0001-16; NERGES CONSTRUÇÕES CNPJ: 20.950.946/0001-26; TRATLOC CONSTRUÇÕES CNPJ 18.085.448/0001-10; JMI TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES CNPJ 27.620.845/0001-36; ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS CNPJ 10.760.836/0001-48; P. LAREDEF ENGENHARIA CNPJ 13.749.776/0001-50; WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ 28.509.266/0001-83; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS CNPJ 10.686.207/0001-15; LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CNPJ 37.452.815/0001-11; CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS BARRETO CNPJ 34.862.869/0001-67; MEGATEO CONSTRUTORA CNPJ 27.663.953/0001-96; MONTE SINAI CONSTRUÇÕES CNPJ 06.114.316/0001-90; RAMOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO CNPJ 17.983.343/0001-16.
- b) Sobre a empresa WL ENGENHARIA E PROJETOS CNPJ 22.663.875/0001-06, uma vez que os erros apontados em parecer técnico são meramente formais e que não ocasionarão em majoração da proposta, ao passo em que opino para que seja oportunizada a apresentação de Planilha com a correção dos itens constantes do parecer Técnico da Engenharia.
- c) Fica desclassificadas as propostas das empresas: PANAMA CONSTRUÇÃO CNPJ 42.224.386/0001-65; SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA CNPJ: 37.078.777/0001-89; ANDRADE CONSTRUÇÕES CNPJ: 10.201.542/0001-86; DAM CONSTRUTORA CNPJ 07.546.061/0001-06; RBR EMPREENDIMENTOS CNPJ 12.357.209/0001-96; CONTRATTU'S SERVIÇOS CNPJ: 04.032.302/0001-00; KFN ENGENHARIA CNPJ 04.592.195/0001-67; W.A.F EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 17.419.135/0001-99; SL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CNPJ 32.484.028/0001-38; RM CONSTRUÇÕES CNPJ 28.683.988/0001-50; MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CNPJ 22.218.023/0001-00; DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 37.078.777/0001-89 e CARIBÉ CONSTRUÇÕES CNPJ: 38.493.385/0001-49.
- d) Abrir o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, letra b da Lei nº 8.666/93, facultando a todos os interessados vistas dos autos do Processo Administrativo correspondente à Tomada de Preços nº 001-2021, desde a data da publicação desta decisão.
- e) Caso não seja apresentado recursos contra decisão desta Comissão, dado seguimento ao Certame, as empresas declaradas classificadas, ficam desde já convocadas a apresentar declaração prorrogando o prazo das propostas que estão vencidas, se assim for de interesse. Caso não seja apresentada as declarações dentro do prazo de 03 (três) dias uteis, após o fim do prazo de recurso, entende-se pelo desinteresse das empresas e liberadas de qualquer compromisso com administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

É o parecer,

Wenceslau Guimarães – Bahia, 02 de setembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

JOSE BRITO CABRAL NETO

PRESIDENTE

REGINALDO SANTOS DE CARVALHO FILHO

MEMBRO

ALBERTO GEORGE GOMES DA SILVA

MEMBRO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO 2021

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO
DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, reestruturado pela Lei Municipal nº 411/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Wenceslau Guimarães.

Art. 2º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;
- II. supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- IV. Quando julgar conveniente:
 - a) - apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;
 - b) convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
 - c) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 1. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

2. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 3. convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;
 4. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- d) realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
1. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 2. a adequação do serviço de transporte escolar;
 3. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- V. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VI. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
- VII. opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.
- VIII. elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- IX. praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E IMPEDIMENTOS DO CONSELHO.

Art. 3º. O Conselho do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 411/2021:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, devendo um deles ser representante do órgão responsável pela política municipal da Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas do campo;
- XI. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º - A cada titular do Conselho do FUNDEB corresponderá a um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, neste caso para completar o mandato do titular.

§ 2º – Os membros representantes do conselho serão indicados ou escolhidos, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, das seguintes formas:

- I. o representante do órgão municipal de educação será indicado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta da educação, sendo o outro representante indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. os professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. as organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, pela administração municipal;
- V. os representantes do do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal da Educação, serão escolhidos e indicados pelos respectivos conselhos;
- VI. os representantes das escolas do campo e quilombolas serão escolhidos em processo eletivo organizado pela secretaria municipal da educação, devendo a representação recair sobre alunos maiores de 18 (dezoito) anos ou pais de alunos destes seguimentos.

§ 3º – As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do art. 3º desta Lei:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolvem atividades no território municipal;
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano

- contado da data de publicação do edital;
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
 - V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas, a título oneroso, da administração municipal.

§ 4º – O processo eletivo de que trata os incisos II a IV e VI do §2º deste artigo, será feito mediante a publicação de edital com todas as regras do processo eletivo, devendo o edital ser aprovado pelo Conselho do FUNDEB.

§ 5º – O resultado dos processos eletivos de que trata o parágrafo anterior, serão registrados em ata com o sumário dos fatos e assinada por comissão designada pela assembleia eletiva.

§ 6º – Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 7º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 8º– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º deste artigo.

§ 9º– A perda da qualidade de conselheiro pelo motivo de que trata o artigo anterior, implicará no imediato afastamento do conselheiro da sua função, sendo que o titular será substituído imediatamente pelo suplente.

§ 10 - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 11. Após a escolha dos conselheiros do Conselho do FUNDEB, as instituições ou seguimentos responsáveis pela indicação ou eleição destes conselheiros, encaminharão ao Prefeito Municipal solicitação escrita, devidamente instruída quando tratar-se de eleição, para nomeação e posse dos membros.

§ 12. A falta de indicação ou eleição de alguns membros do Conselho do FUNDEB, ou ainda, o não atendimento, do que prever o *caput* deste artigo, por algumas instituições ou seguimentos, não impedirá a constituição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB, desde que o número de membros não seja inferior a 10 (dez), entretanto, fica garantida, a todo tempo, a nomeação e posse dos representantes faltosos, desde que preencham e atendam todos os requisitos desta lei e seus regulamentos.

§ 13. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes menores que não sejam emancipados;
- IV. servidores que estejam afastado das funções de seu cargo por qualquer motivo;
- V. pais de alunos ou representante da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do órgão gestor dos recursos do FUNDEB.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Das reuniões**

Art. 4º – As reuniões do Conselho do FUNDEB terá seu funcionamento regido da seguinte forma:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos;
- III. as sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda e última convocação, que deliberarão pela maioria dos votos presentes, sendo que a segunda convocação, deverá se dá num intervalo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, contado da primeira convocação;
- IV. as decisões do conselho, salvo quando este regimento interno determinar ao contrário, serão tomadas por maioria simples, cabendo ainda ao presidente o voto de qualidade, no casos em que ocorrer empate no julgamento.

§ 1º - Os conselheiros do Conselho do FUNDEB escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário, sendo impedido de atuar como Presidente os representantes que constam do inciso I do art. 3º deste regimento.

§2º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§3º. Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz, na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho do FUNDEB poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do Conselho do FUNDEB, as instituições formadoras de recursos humanos para a área de educação;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho do FUNDEB em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho do FUNDEB e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo Conselho do FUNDEB, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuem em política de educação.

Parágrafo único - Poderão também ser ouvidos pelo colegiado, quando se fizer necessário, especialistas em matéria de interesse direto ou indireto de educação.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho do FUNDEB serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho do FUNDEB, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Seção II

Da ordem dos trabalhos, das discussões e das votações

Art. 9º. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

- II. comunicação da Presidência;
- III. apresentação/exposição/abordagem pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 9º. O que ocorrer nas reuniões do Conselho deverá constar em ata, lavrada em livro próprio ou digitalizadas e impressa, aprovada e assinada por todos os membros, com função de titular, presentes a reunião.

§ 1º - As atas devem ser registradas em livro próprio, o qual conterá:

- I - termo de abertura;
- II - termo de encerramento;
- III - numeração tipográfica nas folhas; e

§ 2º - O termo de abertura e o termo de encerramento, bem como, as 10 (dez) primeiras e 10 (dez) últimas folhas deverão ser rubricados pelo presidente do Conselho.

Art. 10 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 11 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 12 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 15 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 16 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 17 - Não poderá haver voto de delegação.

Art. 18 - Só terá direito a voto os membros titulares do Conselho, exceto quando faltarem, que a membros suplente é quem votará.

Seção III

Da competência da presidência, vice-presidência e secretário.

Art. 19. Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. zelar pela ética e pelo sigilo do Conselho mediante os assuntos pelo Conselho abordado.
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. aprovar "*ad referendum*" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VIII. expedir resoluções e outros atos aprovados pelo Conselho;
- IX. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 20 - Compete ao vice - presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;

- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das posições apresentadas; e
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

Seção IV **Da atuação/competência dos Conselheiros**

Art.22. A atuação dos membros do Conselho reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse social, e não será remunerado;
- II. os conselheiros serão exonerado e excluídos do Conselho do FUNDEB e substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:
 - a) de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, no período de um ano, sendo que o prazo para requerer justificção de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que houve a falta;
 - b) desligamento por motivos particulares;
 - c) rompimento do vínculo de que trata os incisos I a XI do art. 3º deste regimento;
 - d) situação de impedimento previsto no §13 art. 3º deste regimento, ocorridas no decorrer do mandato;
- III. os membros do Conselho do FUNDEB poderão ser substituídos a pedido ou, mediante solicitação da instituição, seguimento ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, desde que o membro substituto tenha sido submetido as formalidade e requisitos desta lei e seus regulamentos;
- IV. cada instituição com representação no Conselho do FUNDEB terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

- VI. o membro do Conselho do FUNDEB previsto no inciso I do *caput* do Art. 3º deste regimento, perderá seu mandato, nas seguintes situações:
- a) a critério de quem lhe indicou;
 - b) por exoneração ou demissão do quadro efetivo ou temporário do Poder Executivo Municipal; e
 - c) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal que o indicou;
 - d) por falta de assiduidade, nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo.
- VII. as decisões do Conselho do FUNDEB serão consubstanciadas em resoluções;
- VIII. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;
- IX. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) - exoneração ou demissão do cargo sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) - atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 23 - Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso; e

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo único. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Seção V Das Comissões

Art. 24 - Para melhor funcionamento e desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá constituir comissões, permanentes ou provisórias, especificando as atividades, atribuições e competências próprias.

§ **1º** - A comissão provisória será constituída para um assunto específico, com prazo de início e término de atuação definido na sua constituição.

§ **2º** - A comissão permanente será constituída para assuntos específicos e terá duração indeterminada.

§ **3º** - A comissão a ser criada deverá ter composição mínima de 03(três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus membros.

§ **4º** - Todas as deliberações das comissões devem ser aprovadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 26. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes, devendo as decisões servir de precedentes para questões futuras e idênticas.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões plenárias do Conselho Municipal do FUNDEB, em 24 de agosto de 2021.

Presidente Conselho FUNDEB

Conselho Pleno

Conselheiros Titulares:

